

Id:05D4F6556C4BA519



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
 CNPJ: 06.553.713/0001-69
 Praça Lícílio Pereira, 24 • CEP: 64.645-000.
 Francisco Santos – PI.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE N° 01 – “DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO”

Processo Administrativo N° 055/2023.
 Tomada de Preço n° 009/2023

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos em vias públicas do município de Francisco Santos – PI.

Aos catorze dias do mês de dezembro de 2023, às 08h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, sito na Praça Lícílio Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ (MF) 06.553.713/0001-69, fone (89) 98152-2611, reuniram-se Érika Jany Silva Santos – Presidente, Maria Glauce Rodrigues e Marilia Maria Santos Silva Lima - Membros da Comissão, designados pela Portaria N° 076/2023 – GAB PREF, datada de 29 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí – PI, em 30 de novembro de 2023, com a finalidade de realizar a sessão de julgamento da documentação de habilitação e das propostas dos licitantes participante da presente Tomada de Preços. Aberta a sessão, procedeu-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados que compareceram para participar da sessão, visando à comprovação de existência de poderes para credenciamento, entrega da documentação habilitatória e formulação de proposta e prática para os demais atos pertinentes ao certame. O referido credenciamento foi realizado na seguinte forma: empresa JC dos Santos Engenharia EIRELI, CNPJ: 36.635.802/0001-15, representada pelo Senhor José Carlos dos Santos, CPF: 027.590.913-17 e O. C. Veloso Construtora – ME, CNPJ: 47.075.407/0001-41, representada pela Senhora Oziana Carvalho Veloso, CPF: 076.006.795-, e as empresas Dias Construções LTDA – ME, CNPJ: 19.417.511/0001-31, GJS Construtora LTDA – EPP, CNPJ: 12.388.417/0001-52, S2E Serviços LTDA – ME, CNPJ: 47.643.407/0001-09, JPA Construção LTDA, CNPJ: 23.670.372/000-20, Doro Construções LTDA – EPP, CNPJ: 20.994.835/0001-11, E&A Construções LTDA – EPP, CNPJ: 26.471.067/0001-06, Ápice Construções LTDA – EPP, CNPJ: 04.361.448/0001-91, e Gabriel Kelson Moura de Lima EIRELI, CNPJ: 34.189.540/0001-87, protocolaram os envelopes mas não enviaram representantes para sessão. Em seguida foram recebidos 02 (dois) envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços conforme estabelecidos no edital. Ato contínuo, foi aberto o envelope de n° 01 Documentação de Habilitação das empresas participantes no certame. A comissão formada pelos 02 (dois) representantes das licitantes, JC dos Santos Engenharia EIRELI e O. C. Veloso Construtora – ME, vistaram os documentos das participantes, assim como os membros da CPL o fizeram. Tendo em vista uma melhor percepção e análise documental. A Comissão Permanente de Licitação decidiu suspender a Sessão Pública ficando remarcado a sessão de continuação da sessão para o dia 20 de dezembro de 2023 às 12h00min horário de Brasília. Nada mais havendo a ser tratado, o

Presidente deu por encerrada a presente sessão, e é **MARIA GLAUCE RODRIGUES**, na qualidade de membro da comissão, lavrei a presente ata, que depois de lida achada conforme vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes. A presente sessão foi encerrada às 10h30min (dez horas e trinta minutos).

Francisco Santos – PI, 14 de dezembro de 2023.

Érika Jany Silva Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Maria Glauce Rodrigues

Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Marilia Maria Santos Silva Lima

Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL

José Carlos dos Santos
 JC dos Santos Engenharia EIRELI
 José Carlos dos Santos

Oziana Carvalho Veloso

O C Veloso Construtora – ME
 Oziana Carvalho Veloso

Dias Construções LTDA – ME
 Não enviou representante

GJS Construtora LTDA – EPP
 Não enviou representante

S2E Serviços LTDA – ME
 Não enviou representante

JPA Construção LTDA
 Não enviou representante

Doro Construções LTDA – EPP
 Não enviou representante

E&A Construções LTDA – EPP
 Não enviou representante

Ápice Construções LTDA – EPP
 Não enviou representante

Gabriel Kelson Moura de Lima EIRELI
 Não enviou representante

Id:OE2897279D87A22A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
 Praça Joaquim N. Paranaquá, SN – Centro – CEP: 64930-000
 CNPJ: 06.554.216/0001-85



Lei nº 235/2023 de 25 de agosto de 2023.

Aprova o Plano Municipal de Cultura de Gilbués - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GILBUÉS-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – É aprovado o Plano Municipal de Cultura — PMC, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento nos Art. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 2º – São diretrizes do PMC:

- I — Fortalecer a função do município na institucionalização das Políticas Públicas;
- II — Intensificar o Planejamento de Programas e Ações voltadas ao campo cultural;
- III — Consolidar a execução de Políticas Públicas para a Cultura;
- IV — Reconhecer e valorizar a diversidade das expressões artísticas e culturais;
- V — Proteger e promover a diversidade cultural, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa e demais preconceitos ou discriminações;
- VI — Promover a cultura com direito ampliado ao acesso à cultura;
- VII — Fomentar a cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, acesso, consumo, documentação e memória por meio de subsídios à economia da cultura com mecanismos de funcionamentos por fundos públicos, patrocínios e outros;
- VIII — Proteger e promover as artes e expressões culturais;
- IX — Construir mecanismos de participação da sociedade civil;
- X — Ampliar o diálogo com agentes culturais e criadores;
- XI — Estimular a organização de instâncias consultivas;
- XII — Promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura, induzindo estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



XIII — Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico;

XIV — Incentivar modelos de desenvolvimento sustentável que reduzam a desigualdade sem prejuízo da diversidade, por meio de exploração comercial de bens, serviços e conteúdos culturais;

Art. 3º - As metas previstas no anexo dessa Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMC, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I — Secretaria Municipal de Cultura;
- II — Comissão de Educação e Cultura do Poder Legislativo;
- III — Conselho Municipal de Cultura;
- IV — Fórum Municipal de Cultura;

§ 1º - Compete, ainda, as instâncias referidas no CAPUT:

I — Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da Internet;

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo da vigência desse Plano, a Secretaria Municipal de Cultura publicará as instituições oficiais para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo desta Lei, com informações locais consolidadas.

Art. 5º - O investimento público em cultura aplicados nas ações culturais englobam os recursos garantidos pela União e pelo Estado, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundos de instituições públicas e privadas.

Art. 6º - O município promoverá a realização de pelo menos duas Conferências Municipais de Cultura, até o final do decênio, articulados e coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º - o município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, visando o alcance das metas e a implantação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao Gestor Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PMC.

Art. 8º - As disponibilidades financeiras do PMC serão aplicadas nas seguintes áreas da cultura:

- I — Patrimônio Cultural; material e imaterial;
- II — Artes visuais e Design;
- III — Artes cênicas;
- IV — Literatura e Leitura;
- V — Artes plásticas;
- VI — Artesanato e Folclore;
- VII — Arquivo, pesquisa, documentação e memória;
- VIII — Produção gráfica;
- IX — Fotografia;
- X — Realização de cursos de caráter cultural ou artístico, destinado a formação, especialização e aperfeiçoamento na área da cultura.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em Projetos de construção de imóveis em despesas de capital.

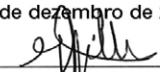
§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura enviará semestralmente ao CMC, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Cultura, no âmbito do orçamento da SMC, o Programa de Trabalho, o Fundo Municipal de Cultura e a natureza das despesas destinadas a alocar recursos próprios do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua vigência

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

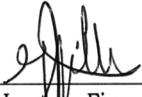
Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2023.


Amilton Lussoa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

TERMO DE SANÇÃO A LEI N° 235/2023

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023, e eu **SANCIONO** a Lei nº 235/2023, que Aprova o Plano Municipal de Cultura de Gilbués - PI, e dá outras providências.

Gilbués - PI, 14 de dezembro de 2023


Amilton Lussoa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

Id:0CC551AF3FFDA22B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



Lei nº 236/2023 de 14 de dezembro de 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Gilbués-PI e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 109.141,85. (Cento e nove mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

O PREFEITO DE GILBUÉS-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

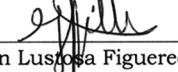
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente de Gilbués-PI, crédito especial, no valor de R\$ 109.141,85. (Cento e nove mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), para ações destinadas ao setor cultural através da Lei Complementar nº 195/2022 — LPG Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Art. 3º O disposto nesta Lei fica incluso no PPA-Plano Plurianual 2022/2025 (Lei Municipal nº 194 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, alterado pela Lei Municipal nº 222, de 04 de novembro de 2022) e na LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (Lei Municipal nº 221, de 24 de outubro de 2022).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2023.


Amilton Lussoa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

(Continua na próxima página)